

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E ADAPTAÇÃO/AJUSTE).

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E ADAPTAÇÃO/AJUSTE), com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 23/01/2023, das 07h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.
- 1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 001, de 25 de fevereiro de 2005.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta licitação o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E ADAPTAÇÃO/AJUSTE), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:
02050010.1030205812.366 339039000 FONTE 16000000 FICHA 00331

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023</p> <p>CREDENCIAMENTO Nº 001/2023</p> <p>ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA LICITANTE</p>

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, será exigida para assinatura do contrato:

- 6.2.1 **Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.**
- 6.2.2 **O Laboratório de Prótese Dentária para ser contratado deverá possuir habilitação junto ao Sistema SCNES para realizar os procedimentos na condição de TERCEIRIZADO, e para comprovação de habilitação é necessário apresentação da Ficha de Estabelecimento Identificação, extraída do site do CNES, <http://cnes.datasus.gov.br/>, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa informar junto ao Sistema SIASUS a sua produção de prótese dentária conforme Portaria n° 599 de 23 de março de 2006 e Portaria n° 2.373 de 07 de Outubro de 2009. Caso a empresa não atenda este requisito estará automaticamente desclassificada.**
- 6.2.3 **Certificado de regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);**
- 6.2.4 **Certificado/certidão de registro do Laboratório junto ao Conselho de Odontologia;**
- 6.2.5 **Certificado/certidão de registro junto ao conselho de Odontologia de todos os serviços de Odontologia exercida pela empresa, nos termos da Lei 4324/64 e da Consolidação aprovada pela Resolução 63/2005, Art. 87 do CFO);**

- A empresa deverá comparecer ao município de São João do Paraíso MG, até o dia 10 de cada mês, para que o município tenha tempo hábil de informar a produção ao Sistema SIASUS, conforme Portaria n° 599 de 23 de março de 2006 e Portaria n° 2.373 de 07 de Outubro de 2009.

- O processo de moldagem para confecção das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista, Técnico em Prótese Dentária) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o atendimento deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, em datas a serem programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Todos os materiais e insumos necessários para realização do processo de moldagem, confecção e adaptação das próteses dentárias deverão ser custeados exclusivamente pelo Laboratório contratado.

- O processo de entrega das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista, Técnico em Prótese Dentária ou Auxiliar em Prótese Dentária) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o serviço deverá ocorrer em sede do município em datas a serem programadas pela Secretaria de Saúde.

- A empresa deverá seguir todas as etapas básicas para confecção da prótese dentária (essas etapas deverão ser sempre agendadas previamente e deverão ocorrer em um prazo de 30 dias):

- a) **Moldagem;**
- b) **Teste do Plano de Cera;**
- c) **Teste da montagem dos dentes em cera;**
- d) **Entrega e ajustes finais junto ao cirurgião dentista da Unidade.**
- e) **Entrega da produção digitada ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde até no máximo o 15º dia do mês seguinte a produção, para processamento e faturamento junto ao Ministério da Saúde.**
- f) **Caso seja avaliado, no momento da entrega da prótese ou após 10 dias de uso, a necessidade de reajuste da mesma, o procedimento deverá ser feito pelo Laboratório sem custo adicional, quantas vezes for necessário.**

6.2.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.2.7 Prazo de Pagamento: Até 30 (Trinta) dias após a entrega das próteses, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitantes, acompanhada de comprovantes de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) E A Justiça do Trabalho, (**CNDT**), a serem verificadas pela Contratante nos respectivos sites da Internet e em caso de pessoa natural aos documentos de habilitação fiscal.

6.2.8 NOTA TÉCNICA

É de suma importância aos licitantes que acessem o link http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf para conferência a **Nota Técnica do Ministério da Saúde** referente ao **Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD**.

6.2.9 É necessário a apresentação de declaração do paciente, declarando que o mesmo recebeu as próteses dentárias, isso após todos os ajustes necessários.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.
- III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.2.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 Deverão ainda, as licitantes apresentarem a seguinte declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.6 TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 8.1 As clínicas credenciadas perante o Município de São João do Paraíso/MG deverão atender às seguintes exigências:
- a) Os atendimentos deverão ser realizados conforme disposto no ANEXO I deste instrumento;
 - b) As clínicas deverão possuir instalações físicas adequadas para confecção das próteses;
- 8.2 Para a prestação do objeto do presente credenciamento, as clínicas credenciadas deverão observar os seguintes procedimentos:
- a) O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação das guias de consulta, impressas e assinadas pelo responsável pelo departamento e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente da Nota Fiscal para a realização da cobrança.
- 8.3 O atendimento será exclusivo aos beneficiários do sistema de saúde do município, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta assinada pelo responsável pelo agendamento da consulta/exame. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de São João do Paraíso / MG.
- 8.4 O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados em desacordo com o ANEXO I e a pacientes que não apresentarem a guia de consulta assinada pelo responsável pelo agendamento da consulta/exame. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.
- 8.5 Além do atendimento, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer os materiais e equipamentos necessários aos atendimentos.
- 8.6 Os serviços DEVERÃO ser executados na sede do Município de São João do Paraíso/MG, conforme ANEXO I deste instrumento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 9.1 É de responsabilidade das clínicas efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

- 9.2 As clínicas credenciadas não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a utilização de materiais para confecção das próteses, bem como na qualidade dos serviços prestados.
- 9.3 A clínica credenciada compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.
- 9.4 A clínica credenciada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.
- 9.5 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.7 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10 -DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.
- 10.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

- 11.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 11.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 11.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 11.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{30 \times 100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

12 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 13.3.;

- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Gestor financeiro responsável;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
 - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 13.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com.
- 12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07h00min às 12h00min no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

- 12.3 O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço acima e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a) o CREDENCIADO não atender, por 5 (cinco) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;
 - b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.
- 16.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 16.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 07h00min às 12h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: licitacaosjp@gmail.com ou pelo site <http://www.sjparaiso.mg.gov.br>.
- 16.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 38 - 38321135 ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com.

São João do Paraíso/MG, aos 18 de janeiro de 2023.

Lúcio Silva Sobrinho
Pres. Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR ATENDIMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS). contratação de serviços de confecção de prótese dentária (execução de serviços de moldagem, confecção da prótese e adaptação/ajuste), para prevenção e recuperação da saúde bucal. próteses total mandibular removível, prótese total maxilar removível, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível, incluindo confecção da moldeira individual, confecção de plano de orientação, montagem dos dentes, acrilização, acabamento/polimento e adaptação/ajuste de acordo os critérios definidos nas portarias nº 599 de 23 de março de 2006 e nº 1825/2012 e portaria nº 3.168 de 9 de dezembro de 2019 do ministério de estado da saúde.	600	160,00

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

ATENÇÃO: Todos os serviços de atendimento ao paciente DEVERÃO ser executados exclusivamente nas Unidades de Atenção Básica de Saúde – UBS do Município de São João do Paraíso/MG, conforme autorização expedida pelo Departamento responsável, sendo tal serviço supervisionado pelo profissional de Saúde Bucal do Município que já acompanha o paciente. Quanto a confecção da prótese, essa deverá ocorrer nas dependências da Clínica credenciada, para a fase de ajustes ou adaptações e também a entrega definitiva da prótese, essas deverão ocorrer na UBS cujo atendimento inicial se deu.

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/ a empresa _____, (qualificação completa), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR ATENDIMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIAS). contratação de serviços de confecção de prótese dentária (execução de serviços de moldagem, confecção da prótese e adaptação/ajuste), para prevenção e recuperação da saúde bucal. Próteses total mandibular removível, prótese total maxilar removível, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível, incluindo confecção da moldeira individual, confecção de plano de orientação, montagem dos dentes, acrilização, acabamento/polimento e adaptação/ajuste de acordo os critérios definidos nas portarias nº 599 de 23 de março de 2006 e nº 1825/2012 e portaria nº 3.168 de 9 de dezembro de 2019 do ministério de estado da saúde.	600	160,00

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço comercial:

E-mail:

Telefones:

Horário de atendimento:

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

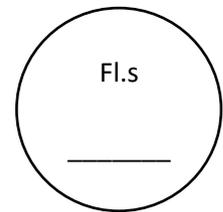
Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

São João do Paraíso / MG, aos _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO NÃO DISPONÍVEL NA REDE PÚBLICA que entre si fazem o Município de São João do Paraíso/MG e _____, na forma abaixo:

O Município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede à Praça Artur Trancoso, nº 08, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Sr.ª Selma Maria Morais dos Santos, doravante denominado de MUNICÍPIO, e _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, devidamente qualificado e habilitado no Edital de Credenciamento nº 001/2023, doravante denominada CREDENCIADA, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e mediante determinações:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo visa o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E ADAPTAÇÃO/AJUSTE).
- 1.2 A CREDENCIADA prestará o serviço de SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I do edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 2.1 O atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São João do Paraíso/MG será prestado conforme disposto no Anexo I do ato convocatório;
- 2.2 O consultório da CREDENCIADA deverá possuir instalações físicas adequadas para confecção das próteses, de acordo com a legislação vigente.
- 2.4 Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes procedimentos:
 - a) As clínicas deverão possuir instalações físicas adequadas para a confecção das próteses, de acordo com a legislação vigente;
 - b) O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação das guias de consultas, impressas e assinadas pelo responsável pelo agendamento das consultas/exames e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal para a realização da cobrança.
 - c) O atendimento será exclusivo aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município, devidamente identificado através da apresentação da guia assinada

pelo responsável pela clínica. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de São João do Paraíso / MG.

- d) O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços não previstos e não executados conforme disposto no Anexo I do Ato Convocatório, Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta assinada pelo responsável pelo agendamento do exame/consulta. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.
- e) Além do atendimento, que será prestados nos moldes do ANEXO I do Ato Convocatório, a empresa credenciada fica obrigada a fornecer os materiais e equipamentos necessários aos atendimentos.
- f) Os serviços DEVERÃO ser executados na sede do Município de São João do Paraíso/MG, conforme disposto no ANEXO I do Ato Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1 É de responsabilidade da CREDENCIADA efetuar todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.
- 3.2 A CREDENCIADA não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade do material empregado na confecção das próteses, bem como na qualidade dos serviços prestados.
- 3.3 A CREDENCIADA compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.
- 3.4 A CREDENCIADA não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.
- 3.5 Os serviços prestados em decorrência deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA não poderão, em qualquer hipótese, ser cobrados diretamente dos beneficiários pela CREDENCIADA.
- 3.6 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação técnica exigidas no credenciamento.

4. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- 4.1 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pela CREDENCIADA;
- 4.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A remuneração das consultas médicas em consultório terá como base o valor conforme definido no Anexo I do edital.
- 5.2 As guias de serviços prestados deverão ser encaminhadas para o MUNICÍPIO, juntamente com Nota Fiscal da clínica, até 30 (trinta) dias após o término do atendimento. Não serão aceitas guias de consultas entregues sem a Nota Fiscal. Não serão aceitos recibos em substituição as Notas Fiscais. Deve acompanhar a Guia de Procedimento Médico a solicitação de sua realização.
- 5.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para Município de São João do Paraíso/MG – inscrito CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07.
- 5.4 As Notas Fiscais emitidas ao MUNICÍPIO, obrigatoriamente, deverão ser entregues na data de sua emissão. Não serão aceitas Notas Fiscais com data de emissão anterior a data de entrega.
- 5.5 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 5.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.8 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.9 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto,

em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- 5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

02050010.1030205812.366 339039000 FONTE 16000000 FICHA 00331

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste Termo será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

8. RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA em casos de má prestação do serviço, mediante procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3 O presente Termo de Credenciamento poderá, também, ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que notificada à outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9. ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.;

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito;

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São João do Paraíso/MG, aos ____ de _____ de _____.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Clínica
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG: